

# Nasser de Melo

## ADVOGADOS ASSOCIADOS

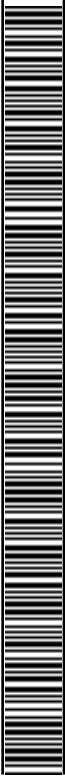
---

### ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

Processo n. 0004003-81.2018.8.16.0119

AGROQUÍMICA BRASINHA LTDA

# EXCLUÍDOS



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Agroquímica Brasinha Ltda

**Nasser de Melo**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
007	BETAO TRUCK CENTER LTDA – ME	19.346.825/0001-90

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	2.232,00						
		<b>2.232,00</b>			<b>0,00</b>			<b>0,00</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	-	-	-

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

#### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Solicitado à Recuperanda documentos acerca da confirmação do crédito listado na relação de credores, esta:
  - Encaminhou onze notas fiscais, todas emitidas em 08/11/2018, totalizando o montante de R\$ 2.242,00.

#### 2.3 Análise da Administração Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:
  - Considera o crédito EXTRACONCURSAL, pois as notas fiscais foram emitidas após a data do pedido da Recuperação Judicial (18/10/2018);
  - Exclui o crédito listado na relação de credores;
  - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, devendo ser alterada para BETAO TRUCK CENTER LTDA.

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - **EXCLUIR** o crédito listado na relação de credores;
  - **ALTERAR** a Razão Social para **BETAO TRUCK CENTER LTDA**.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Agroquímica Brasinha Ltda

**Nasser de Melo**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
019	GLACY ALVES DA SILVA	041.007.889-16

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	2.103,00						
		<b>2.103,00</b>			<b>0,00</b>			<b>0,00</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	-	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação da Credora com relação ao crédito listado.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Solicitado à Recuperanda documentos acerca da confirmação do crédito listado na relação de credores, esta:
  - Informou que o valor listado em nome dessa Credora referia-se a saldo de salário a receber na data do pedido e que fora quitado;
  - Encaminhou relatório extraído de sistema referente a pagamentos realizados à Credora relacionada, compreendendo o período de 05/07/2019 a 29/11/2019.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

- Mediante ausência de manifestação por parte da Credora e após análise das informações apresentadas pela Recuperanda, essa Administração Judicial:
  - Constata que o crédito listado inicialmente na relação de credores trata-se de dívida da empresa TRANSPORTES BRASINHA LTDA a favor de sua funcionária GLACY ALVES DA SILVA, conforme relação de funcionários protocolada nos autos do processo da Recuperação Judicial – mov. 1.17;
  - Exclui o crédito no valor de R\$ 2.103,00, listado inicialmente na relação de credores, por se tratar de dívida de empresa que não faz parte da Recuperação Judicial, conforme decisão - mov. 39.1, dos autos do processo da Recuperação Judicial;
  - Exclui o crédito da Classe I – Trabalhista.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - **EXCLUIR** o crédito listado na relação de credores.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Agroquímica Brasinha Ltda

**Nasser de Melo**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
021	JEFFERSON CLAYTON COLEONI	033.993.009-80

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	904,55						
		<b>904,55</b>			<b>0,00</b>			<b>0,00</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	-	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Solicitado à Recuperanda documentos acerca da confirmação do crédito listado na relação de credores, esta:
  - Informou que o valor listado em nome desse Credor referia-se a saldo de salário a receber na data do pedido e que fora quitado quando da rescisão de seu contrato de trabalho;
  - Encaminhou o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho com a empresa TRANSPORTES BRASINHA LTDA, assinado pelo Credor em 06/06/2019.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

- Mediante ausência de manifestação por parte do Credor e após análise das informações apresentadas pela Recuperanda, essa Administração Judicial:
  - Constata que o crédito listado inicialmente na relação de credores tratava-se de dívida da empresa TRANSPORTES BRASINHA LTDA a favor de seu funcionário JEFFERSON CLAYTON COLEONI, conforme relação de funcionários protocolada nos autos do processo da Recuperação Judicial – mov. 1.17;
  - Exclui o crédito no valor de R\$ 904,55, listado inicialmente na relação de credores, por se tratar de dívida de empresa que não faz parte da Recuperação Judicial, conforme decisão - mov. 39.1, dos autos do processo da Recuperação Judicial;
  - Exclui o crédito da Classe I – Trabalhista.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - **EXCLUIR** o crédito listado na relação de credores.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Agroquímica Brasinha Ltda

Nasser de Melo  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
022	JOSIANE MENEGUELLO	030.037.139-06

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	1.009,32						
		<b>1.009,32</b>			<b>0,00</b>			<b>0,00</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	-	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação da Credora com relação ao crédito listado.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Solicitado à Recuperanda documentos acerca da confirmação do crédito listado na relação de credores, esta:
  - Informou que o valor listado em nome dessa Credora referia-se a saldo de salário a receber na data do pedido e que fora quitado quando da rescisão de seu contrato de trabalho;
  - Encaminhou o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho com a empresa TRANSPORTES BRASINHA LTDA, assinado pela Credora em 01/03/2019.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

- Mediante ausência de manifestação por parte da Credora e após análise das informações apresentadas pela Recuperanda, essa Administração Judicial:
  - Constata que o crédito listado inicialmente na relação de credores tratava-se de dívida da empresa TRANSPORTES BRASINHA LTDA a favor de sua funcionária JOSIANE MENEGUELLO, conforme relação de funcionários protocolada nos autos do processo da Recuperação Judicial – mov. 1.17;
  - Exclui o crédito no valor de R\$ 1.009,32, listado inicialmente na relação de credores, por se tratar de dívida de empresa que não faz parte do processo de Recuperação Judicial, conforme decisão - mov. 39.1, dos autos do processo da Recuperação Judicial;
  - Exclui o crédito da Classe I – Trabalhista.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - **EXCLUIR** o crédito listado na relação de credores.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Agroquímica Brasinha Ltda

Nasser de Melo  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
030	ODINEI LORETO DIAS	801.636.709-78

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	2.832,40						
		<b>2.832,40</b>			<b>0,00</b>			<b>0,00</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	-	-	-

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

#### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Solicitado à Recuperanda documentos acerca da confirmação do crédito listado na relação de credores, esta:
  - Informou que o valor listado em nome desse Credor referia-se a saldo de salário a receber na data do pedido e que fora quitado quando da rescisão de seu contrato de trabalho;
  - Encaminhou o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho com a empresa TRANSPORTES BRASINHA LTDA, assinado pelo Credor em 12/08/2019.

#### 2.3 Análise da Administração Judicial

- Mediante ausência de manifestação por parte do Credor e após análise das informações apresentadas pela Recuperanda, essa Administração Judicial:
  - Constata que o crédito listado inicialmente na relação de credores tratava-se de dívida da empresa TRANSPORTES BRASINHA LTDA a favor de seu funcionário ODINEI LORETO DIAS, conforme relação de funcionários protocolada nos autos do processo da Recuperação Judicial – mov. 1.17;
  - Exclui o crédito no valor de R\$ 2.832,40, listado inicialmente na relação de credores, por se tratar de dívida de empresa que não faz parte da Recuperação Judicial, conforme decisão - mov. 39.1, dos autos do processo da Recuperação Judicial;
  - Exclui o crédito da Classe I – Trabalhista.

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - **EXCLUIR** o crédito listado na relação de credores.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Agroquímica Brasinha Ltda

**Nasser de Melo**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
034	RAMM QUIMICA COMERCIO E INDUSTRIA EIRELI - EPP	19.309.816/0001-20

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	6.116,00						
		<b>6.116,00</b>			<b>0,00</b>			<b>0,00</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	-	-	-

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

#### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Solicitado à Recuperanda documentos acerca da confirmação do crédito listado na relação de credores, esta encaminhou:
  - Nota fiscal nº18220 de “Devolução de compra de mercadoria para industrialização” emitida em 08/10/2018 pela própria Recuperanda no valor de R\$ 6.116,00;
  - Informação via e-mail que não há uma relação creditória da RAMM com a Recuperanda, pois a relação comercial se dava por remessa para industrialização e, referente à nota fiscal nº18220, houve a devolução de um pequeno saldo de remessa para industrialização.

#### 2.3 Análise da Administração Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:
  - Exclui o crédito no valor de R\$ 6.116,00, pois a nota fiscal nº18220 não apresenta relação creditória com a RAMM QUIMICA COMERCIO E INDUSTRIA EIRELI;
  - Exclui o crédito da Classe IV – ME e EPP;
  - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, devendo ser alterada para RAMM QUIMICA COMERCIO E INDUSTRIA EIRELI.

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - **EXCLUIR** o crédito no valor de **R\$ 6.116,00 (seis mil cento e dezesseis reais)**;
  - **EXCLUIR** o crédito da **Classe IV – ME e EPP**;
  - **ALTERAR** a Razão Social para **RAMM QUIMICA COMERCIO E INDUSTRIA EIRELI**.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Agroquímica Brasinha Ltda

Nasser de Melo  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
037	ROGER BRUNO BARRACA	063.807.449-59

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	1.100,00						
		<b>1.100,00</b>			<b>0,00</b>			<b>0,00</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	-	-	-

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

#### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Solicitado à Recuperanda documentos acerca da confirmação do crédito listado na relação de credores, esta:
  - Informou que o valor listado em nome desse Credor referia-se a saldo de salário a receber na data do pedido e que fora quitado;
  - Encaminhou relatório extraído de sistema referente a pagamentos realizados ao Credor relacionado, compreendendo o período de 05/07/2019 a 29/11/2019.

#### 2.3 Análise da Administração Judicial

- Mediante ausência de manifestação por parte do Credor e após análise das informações apresentadas pela Recuperanda, essa Administração Judicial:
  - Constata que o crédito listado inicialmente na relação de credores tratava-se de dívida da empresa TRANSPORTES BRASINHA LTDA a favor de seu funcionário ROGER BRUNO BARRACA, conforme relação de funcionários protocolada nos autos do processo da Recuperação Judicial – mov. 1.17;
  - Exclui o crédito no valor de R\$ 1.100,00, listado inicialmente na relação de credores, por se tratar de dívida de empresa que não está em Recuperação Judicial, conforme decisão - mov. 39.1, dos autos do processo da Recuperação Judicial;
  - Exclui o crédito da Classe I – Trabalhista.

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
  - **EXCLUIR** o crédito listado na relação de credores.

